

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO**

---

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Processo nº: 3000

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a essa Comissão de finanças e orçamento, para analise e emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei de nº 3000/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Na data de 18 de dezembro de 2025, o processo foi recebido para emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 44, do Regimento Interno.

**II - Parecer da comissão**

Nos termos regimentais, o Projeto é de autoria do Prefeito Municipal, observando o disposto do artigo 65 X da Lei Orgânica Municipal e verificada a constitucionalidade e legalidade, desde já, não encontramos neste momento qualquer vício de iniciativa.

A comissão entende que a proposta atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, disposto na Constituição Federal, em seu artigo 37, X, assim como, a Lei Orgânica Municipal conforme previsão em seu art. 19, conforme se extrai:

Art. 19. É competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre as matérias de interesse e competência do Município, especialmente sobre:

(...)

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, operações de créditos e dívida pública;

A matéria exige o rito especial, nos termos do art. 203 e seguintes do RI, em relação a sua tramitação, por sua natureza e importância. Outros vícios de ordem formal ou material na presente proposta, não foram detectadas. O projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos na conformidade com os artigos 100 e 102 do Regimento Interno, assim como, sua distribuição está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

**III – Conclusão**

Por todo exposto, entende essa comissão, não haver qualquer vício de ordem formal, e sendo assim, opinamos pelo envio ao plenário para aprovação, nos termos do art. 203 e seguintes do Regimento Interno.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO**

---

---

É o Parecer.

Colorado do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

Martinho de Souza Rodrigues - Vereador Presidente

Fábio da Silva Souza – Vice Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey - Membro





## Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87  
Av. Paulo de Assis Ribeiro  
www.coloradodooeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	002	18/12/2025
ID: <b>533830</b>	Processo	Documento
CRC: <b>C6E64B4D</b>		
Processo: 55-3000/2025		
Usuário: MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES		
Criação: 18/12/2025 09:32:54	Finalização: 18/12/2025 09:37:53	
MD5: DE7E7E4FA409DBDE6683858CDA9D9B05		
SHA256: 667FA119399367A4D38B0F69508F0B9E72D6A9CF4787732CF32E94317DBA2E30		

Súmula/Objeto:

**Parecer da Comissão Permanente da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 3000 de 2025.**

### INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			18/12/2025 09:32:54
MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES	Colorado do Oeste	RO	18/12/2025 09:36:36
FABIO DA SILVA SOUZA	COLORADO DO OESTE	RO	18/12/2025 09:36:45
Sandra Ribeiro dos Santos Grey	Colorado Do Oeste	RO	18/12/2025 09:36:52

### ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	18/12/2025 09:32:54
PARECER DA COMISSÃO	18/12/2025 09:37:05

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES	VEREADOR	18/12/2025 09:38:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	18/12/2025 09:38:34
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR	18/12/2025 09:43:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br) informando o ID 533830 e o CRC C6E64B4D.